

# Regimento Geral

Piauí Instituto de Tecnologia - PIT

Teresina, Janeiro de 2026



<b>TÍTULO I – DO REGIMENTO GERAL E SUA FINALIDADE.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I – DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	5
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	6
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA GERAL DA IES.....	8
SEÇÃO I: DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	9
SUBSEÇÃO I: DO ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR, O CONSELHO SUPERIOR - CONSUP.....	9
SUBSEÇÃO II: DA DIRETORIA-PRESIDÊNCIA.....	16
SUBSEÇÃO III: DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES.....	18
SUBSEÇÃO IV: DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	18
SUBSEÇÃO V: DA DIRETORIA JURÍDICA.....	21
SUBSEÇÃO VI: DA DIRETORIA GERAL.....	22
SUBSEÇÃO VII: DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	22
SEÇÃO II: DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	23
SUBSEÇÃO I: DA GERÊNCIA DE ENSINO.....	23
SUBSEÇÃO II: DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS.....	24
SUBSEÇÃO III: DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA.....	28
SUBSEÇÃO IV: DO NÚCLEO DE SUPORTE EDUCACIONAL E EMOCIONAL, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.....	30
SUBSEÇÃO V: DA BIBLIOTECA.....	31
SUBSEÇÃO VI: DA GERÊNCIA DE PESQUISA E EXTENSÃO.....	31
<b>TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>32</b>
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	32
SEÇÃO I: DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL.....	32
SEÇÃO II: DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA.....	36
CAPÍTULO II: DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	36
SEÇÃO I: DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	37
CAPÍTULO III: DA EXTENSÃO E DOS SERVIÇOS.....	38
CAPÍTULO IV: DA MONITORIA.....	40
<b>TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO.....</b>	<b>41</b>
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO.....	41
CAPÍTULO II – DO INGRESSO NA Faculdade Estadual PIT.....	42
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA.....	44
CAPÍTULO IV – DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	



CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO.....	49
CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	51
CAPÍTULO VII – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES.....	54
CAPÍTULO VIII – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	54
<b>TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>55</b>
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	55
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE.....	58
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	58
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES.....	58
SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	60
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	60
<b>TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>61</b>
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	61
<b>TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....</b>	<b>67</b>
CAPÍTULO I – DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS.....	67
CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	69
<b>TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>70</b>



## TÍTULO I – DO REGIMENTO GERAL E SUA FINALIDADE

**Art. 1º.** O Regimento Geral da Faculdade Estadual Piauí Instituto de Tecnologia, com sede e foro na Avenida Campos Sales, nº 1644, bairro Centro (Norte), Teresina-PI, mantida pelo Piauí Instituto de Tecnologia S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista fechada, também com sede e foro na Avenida Campos Sales, nº 1644, bairro Centro (Norte), Teresina-PI, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí e CNPJ sob o número 56.942.764/0001-50, regulamenta as atividades gerais de ordem acadêmica, administrativa, didática e científica dos seus diversos órgãos, programas e serviços, regulamentando, ainda, os relacionamentos entre os membros de sua comunidade, respeitando a legislação do ensino superior e, no que couber, o Contrato Social de sua Mantenedora.

Parágrafo único. Em consonância com a legislação para a educação superior, a regulamentação específica das rotinas e procedimentos internos de caráter acadêmico e administrativo será feita por regulamentos internos próprios.

**Art. 2º.** Este Regimento Geral, com vigência em todo o âmbito de atuação da Faculdade Estadual PIT, tem a finalidade de:

§ 1º. Reger a operacionalização das ações institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

§ 2º. Orientar as ações de formação profissional, de difusão do conhecimento, de estímulo à cultura e de integração com a comunidade;

§ 3º. Disciplinar a relação entre os membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

§ 4º. Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Instituição.



## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I – DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 3º.** O Piauí Instituto de Tecnologia S/A, instituição mantenedora da Faculdade Estadual PIT, é responsável legal perante as autoridades públicas, empresas privadas e o público geral pela Faculdade Estadual PIT, incumbindo-lhe adotar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento deste, respeitando os limites da legislação, do Contrato Social e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Art. 4º.** À mantenedora compete prover todas as necessidades da Faculdade Estadual PIT para seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

- i. Homologar, por Resolução, as alterações do Regimento Geral;
- ii. Aprovar o orçamento anual proposto pela Faculdade Estadual PIT, assim como suas alterações;
- iii. Referendar minutas de contratos, convênios, protocolos e acordos;
- iv. Designar e nomear o Diretor-Presidente e os membros da Administração Superior e Básica da Faculdade Estadual PIT;
- v. Admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo mediante indicação da Faculdade Estadual PIT, cumpridas as normas de recrutamento, seleção, admissão e demissão de pessoal.

§ 1º. As despesas ou investimentos a serem realizados na Faculdade Estadual PIT devem estar previstos na Programação Financeira da mantenedora, resultante do Orçamento Anual proposto pela Direção Administrativa e Financeira e aprovados pela mantenedora.



§ 2º. As despesas ou investimentos não previstos na Programação Financeira carecem de aprovação do CONSUP.

§ 3º. Nenhum professor e pessoal técnico-administrativo pode iniciar suas atividades sem a prévia autorização da mantenedora.

§ 4º. O cargo de Diretor-Presidente, Diretores e Gerentes da Faculdade Estadual PIT são de confiança da mantenedora, não integrando o Plano de Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo, e os respectivos salários são fixados pela mesma segundo a natureza e a complexidade das funções.

§ 5º. Para efeito do disposto neste artigo, a mantenedora coloca à disposição da Faculdade Estadual PIT os bens móveis e imóveis, bem como os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 5º.** À entidade mantenedora deve ser assegurado o poder de vetar deliberação do colegiado máximo ou de órgão administrativo que implique aumento de despesas.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art. 6º.** São objetivos da Faculdade Estadual PIT:

- i. Oferecer ensino de qualidade em seus cursos livres e cursos técnicos, bem como ser referência no ensino superior em seus cursos de graduação e pós-graduação, atendendo às demandas sociais e do mercado de trabalho;
- ii. Formar profissionais éticos e competentes, aptos para atuar no mundo de trabalho, contribuir para a transformação e desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Piauí, atingindo âmbitos nacionais e internacionais;



- iii. Estimular a inovação, o empreendedorismo, a criação tecnológica, o pensamento crítico, disruptivo e transformador com responsabilidade social e ambiental, espírito de tolerância e compromisso com a democracia;
- iv. Integrar ensino, pesquisa e extensão de forma transversal e articulada com as agendas tecnológicas, ambientais e sociais de relevância regional, nacional e internacional;
- v. Estabelecer parcerias com instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, tais como empresas, governos, agências de fomento e de atração de investimentos, instituições de ensino básico, superior e outras, para a realização de intercâmbios, eventos, serviços
- vi. Incentivar pesquisas interdisciplinares focadas em soluções inovadoras que promovam transformação tecnológica e benefícios à comunidade local;
- vii. Oferecer atividades de extensão na forma de serviços abertos à comunidade externa, proporcionando aos alunos vivências profissionais relacionadas aos seus cursos e à sociedade o compartilhamento dos conhecimentos produzidos na faculdade;
- viii. Alinhar a oferta dos cursos e as linhas de pesquisa e extensão às demandas sociais locais e considerando o contexto global;
- ix. Promover a democratização do ensino superior, da inclusão social e digital no Estado do Piauí, em especial para jovens de baixa renda;
- x. Despertar o desejo do permanente aperfeiçoamento pessoal e profissional entre discentes, docentes e técnicos, e proporcionar meios para tal;
- xi. Oferecer apoio educacional e emocional à toda a comunidade acadêmica, inclusive nos âmbitos social, acadêmico e cultural;



- xii. Garantir a participação de toda a comunidade acadêmica nas decisões colegiadas;
- xiii. Empregar a autoavaliação institucional como estratégia de conhecimento da própria realidade institucional, melhoria da qualidade dos serviços prestados, das suas atividades e forma de alcançar maior relevância social, cultural e tecnológica; e
- xiv. Promover ações institucionais de responsabilidade social, inclusão, promoção da diversidade, defesa dos direitos humanos, sustentabilidade ambiental, combate a qualquer forma de preconceito e discriminação.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA GERAL DA IES**

**Art. 7º.** A estrutura administrativa da Faculdade Estadual PIT organiza-se nas instâncias da Administração Superior e da Administração Básica, sendo composta pelos Conselhos e Órgãos da Administração Superior, Órgãos Executivos da Administração Básica e Colegiados da Administração Básica.

§ 1º. São órgãos da Administração Superior:

- I. Conselho Superior (CONSUP);
- II. Diretoria-Presidência e órgãos suplementares;
- III. Diretoria de Licitações e órgãos suplementares;
- IV. Diretoria Administrativa e Financeira e órgãos suplementares;
- V. Diretoria Jurídica e órgãos suplementares;
- VI. Diretoria Geral e órgãos suplementares:
  - A. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
  - B. Ouvidoria;
  - C. Procurador e Recenseador Institucional;
  - D. Chefia Institucional;



- E. Secretaria Acadêmica;
- F. Demais assessorias e órgãos especiais.

§ 2º. São órgãos da Administração Básica:

- I. Gerência de Ensino:
  - A. Biblioteca;
  - B. Núcleo de Suporte Educacional, Emocional, Acessibilidade e Inclusão;
  - C. Coordenações dos Cursos de Graduação Presenciais:
    - 1. Conselhos dos Cursos de Graduação Presenciais;
    - 2. Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação Presenciais.
  - D. Núcleo de Educação a Distância:
    - 1. Coordenações dos Cursos de Graduação Semipresenciais e a Distância:
      - a) Conselhos dos Cursos de Graduação Semipresenciais e a Distância;
      - b) Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação Semipresenciais e a Distância.
- II. Gerência de Pesquisa e Extensão:
  - A. Coordenação dos Cursos Livres;
  - B. Coordenações dos Projetos e Programas de Pesquisa e de Extensão.

§ 3º. A instituição pode dispor de Órgãos Suplementares destinados a apoiar as atividades acadêmicas e administrativas, cabendo ao CONSUP, por meio de Resolução, disciplinar a sua criação e funcionamento.

## **SEÇÃO I: DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **SUBSEÇÃO I: DO ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR, O CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**



**Art. 8º.** O Conselho Superior – CONSUP, é o órgão da Administração Superior de natureza deliberativa e normativa, para assuntos de ensino, pesquisa e extensão, bem como de instância final para todos os assuntos acadêmicos e administrativos e possui a seguinte constituição:

- i. Diretor-Presidente;
- ii. Diretor Geral;
- iii. Gerente de Ensino;
- iv. Gerente de Pesquisa e Extensão;
- v. Presidente da CPA;
- vi. Um representante do corpo docente;
- vii. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- viii. Um representante discente; e
- ix. Um representante da mantenedora.

§ 1º. O CONSUP é presidido pelo Diretor-Presidente. Na sua ausência e impedimento, o Conselho Superior será presidido pelo Diretor Geral e, na sua ausência e impedimento, pelo Gerente de Ensino.

§ 2º. O mandato dos representantes, à exceção do Diretor-Presidente e do Diretor Geral, poderá ser de até 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º. Os representantes especificados nos incisos VI, VII e VIII são indicados pelos seus pares, em lista tríplice, sendo uma lista para cada vaga, e serão designados pelo presidente do CONSUP.

§ 4º. O representante especificado no inciso IX é indicado pela mantenedora.

**Art. 8ºA.** Ao CONSUP aplicam-se as seguintes normas gerais:

- i. O CONSUP funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, salvo nos casos previstos no Contrato Social e neste Regimento Geral;



- ii. O presidente do CONSUP possui voto de qualidade;
- iii. As decisões em caráter de urgência podem ser tomadas ad referendum pelo presidente do CONSUP, condicionada a apreciação final da matéria à reunião colegiada subsequente;
- iv. A cada reunião será lavrada uma ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte, que poderá ser compartilhada para conhecimento e assinatura através de meios digitais;
- v. O comparecimento dos membros do CONSUP às reuniões plenárias é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica; e
- vi. Qualquer membro do CONSUP pode pedir vistas do processo em matéria que suscite dúvida, devendo a mesma ser deliberada e votada, impreterivelmente, na reunião seguinte.

§ 1º. As normas para votação seguem as seguintes orientações:

- i. A votação é simbólica, podendo ser nominal ou por aclamação;
- ii. Não é admitido o voto por procuração; e
- iii. Os membros do CONSUP que acumulem cargos ou funções têm direito a apenas um voto.

§ 2º. As deliberações podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT na condição de Presidente do CONSUP.

**Art. 9º.** O CONSUP reúne-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, com pauta definida e encaminhada aos mesmos com 72h (setenta e duas horas) de antecedência da reunião.



Parágrafo único. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas são consideradas extraordinárias e são convocadas pela maioria dos membros ou pelo presidente do CONSUP com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

**Art. 10.** Os membros do CONSUP eleitos ou indicados pelos seus pares, iniciam os seus mandatos na data do ato designativo e sendo permitida uma única recondução.

**Art. 11.** O não comparecimento por parte de membro do CONSUP a duas reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões alternadas, no mesmo ano, sem a devida justificativa, pode implicar na perda do seu mandato.

§ 1º. As justificativas devem ser formalmente apresentadas até a realização da reunião seguinte.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do presidente do CONSUP, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto oficialmente designado.

**Art. 11A.** O CONSUP só pode deliberar com a presença mínima de dois terços de seus membros em primeira convocação ou maioria absoluta em segunda convocação.

§ 1º. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando se tratar de matéria cuja aprovação exige, na forma deste Regimento Geral, maioria constituída de dois terços.

§ 2º. Entende-se por maioria absoluta, o número inteiro que se segue à metade do número total de membros do CONSUP, sendo este o quórum mínimo para deliberação.

§ 3º. A ausência de qualquer categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento do CONSUP, nem invalida as suas decisões.



§ 4º. A segunda convocação é automática, depois de decorridos quinze minutos da hora prevista para o início da reunião, desde que haja quórum mínimo para deliberação.

**Art. 12.** Compete ao CONSUP aprovar o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais da Faculdade Estadual PIT, bem como deliberar, em instância final, sobre:

- I. O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e as regulamentações gerais de funcionamento da IES, na forma de legislação;
- II. Aprovar a Programação Financeira e o Orçamento Anual;
- III. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvido o Diretor-Presidente, na forma de legislação;
- IV. A sistemática e o processo de autoavaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V. As alterações neste Regimento Geral e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados da administração superior e básica;
- VII. A apuração de responsabilidade do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT e dos demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Regimento Geral, das regulamentações complementares ou do Contrato Social da mantenedora;
- VIII. A instituição e a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- IX. As representações ou recursos que lhe forem encaminhados;



- X. A intervenção nos demais órgãos da Faculdade Estadual PIT, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidos;
- XI. O recesso parcial ou total das atividades acadêmicas da Faculdade Estadual PIT ou de cada curso ou de todos, após manifestação do Diretor-Presidente;
- XII. A instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XIII. O exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIV. A interpretação do presente Regimento Geral e resolver casos nele omissos;
- XV. A instituição de comissões;
- XVI. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em graus de recurso.

**Art. 13.** Compete também ao CONSUP propor, deliberar e aprovar as diretrizes e as políticas acadêmicas da Faculdade Estadual PIT relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, sobre:

- I. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos da educação superior e programas de pesquisa e extensão, na forma da legislação;
- II. A ampliação, redistribuição e diminuição de vagas e a criação ou extinção de turnos, na forma da legislação;
- III. Os conteúdos e estruturas curriculares dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação;
- IV. O modelo de Projeto Pedagógico de Curso – PPC de graduação, pós-graduação e extensão, aperfeiçoamento ou atualização, na forma da lei;



- V. A iniciação científica, a pesquisa, a extensão, os serviços, as atividades complementares, o estágio supervisionado, o trabalho de conclusão de curso, a monitoria e os programas de assistência aos estudantes e suas respectivas regulamentações;
- VI. As regulamentações acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, re-opções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras que se incluem no âmbito da sua competência;
- VII. Propor convênios, acordos de cooperação e correlatos com instituições nacionais e internacionais com ênfase em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. A aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observada a legislação e regulamentações vigentes.

**Art. 14.** O CONSUP, em seu funcionamento, será apoiado pela sua Secretaria, a quem compete:

- I. Organizar a pauta das reuniões e submetê-las à apreciação da presidência;
- II. Providenciar, por determinação do presidente, a convocação do colegiado na forma prevista neste Regimento Geral;
- III. Secretariar as sessões;
- IV. Preparar, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do CONSUP;
- V. Formalizar os processos das matérias encaminhadas ao CONSUP, submetê-los à presidência para distribuição e encaminhá-los aos relatores designados;



- VI. Manter controle, junto aos setores responsáveis, sobre os processos em tramitação no que diz respeito à distribuição para relato, a pedido de vistas e a sua decisão final;
- VII. Desenvolver todas as atividades necessárias ao funcionamento do CONSUP, além de outras que lhe sejam delegadas.

## **SUBSEÇÃO II: DA DIRETORIA-PRESIDÊNCIA**

**Art. 15.** A Diretoria-Presidência é órgão da administração superior exercido pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Faculdade Estadual PIT designado(a) pela entidade mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente da IES, a Diretoria passa a ser exercida pelo Diretor Administrativo e, nas ausências e impedimentos simultâneos de ambos, pelo Diretor Geral, conforme designação da Mantenedora.

**Art. 16.** São atribuições do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT:

- I. Superintender todas as atividades da IES e representá-la perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CONSUP, este Regimento Geral, a legislação e regulamentações da educação superior vigentes;
- III. Convocar e presidir o CONSUP com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, exceto os de competência da mantenedora;
- V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;



- VI. Assinar acordos, convênios ou contratos aprovados pelo CONSUP;
- VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII. Indicar à entidade mantenedora a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais regulamentações aplicáveis;
- IX. Encaminhar ao CONSUP a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X. Tomar decisões ad referendum do CONSUP, quando necessário;
- XI. Propor aos conselhos superiores a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;
- XII. Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, da Faculdade Estadual PIT;
- XIII. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da IES;
- XIV. Designar os representantes que integram os colegiados a partir das listas tríplices;
- XV. Exercer o poder disciplinar de acordo com as regulamentações vigentes;
- XVI. Aprovar o calendário acadêmico anual proposto pelas Gerências de Ensino, Pesquisa e Extensão, os turnos e horários de funcionamento dos cursos e programas de educação superior; e
- XVII. Exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento Geral.

**Art. 17.** O Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT não poderá delegar suas atribuições, nem parte delas, a terceiros, sem a expressa autorização do CONSUP.

**Art. 18.** A Diretoria-Presidência, como instância executiva superior da IES, reúne, em sua estrutura geral, assessorias e órgãos especiais, cuja estrutura e funcionamento são definidos em regulamentos próprios.

§ 1º. Os órgãos de assessoramento da Diretoria-Presidência, além de suas atribuições específicas, têm a função geral de prestar consultoria permanente ao Diretor-Presidente em suas respectivas áreas.

§ 2º. São órgãos especiais da Diretoria-Presidência os núcleos, comissões, setores e grupos de trabalho executores de atividades em áreas consideradas relevantes aos objetivos institucionais, cuja ação de interesse permanente para a Faculdade Estadual PIT justifique a sua institucionalização.

### **SUBSEÇÃO III: DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**Art. 19.** A Diretoria de Licitações é o órgão executivo da Administração Superior, dirigida pelo(a) Diretor(a) de Licitações, sob a orientação do Diretor-Presidente da IES, ao qual compete o planejamento, execução e controle dos processos de compras e contratações de bens, serviços e obras da IES.

§ 1º. O(A) Diretor(a) de Licitações e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. A Diretoria de Licitações dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.

### **SUBSEÇÃO IV: DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**



**Art. 20.** A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão executivo da Administração Superior, dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, sob a orientação do Diretor-Presidente da IES, ao qual compete:

- I. Gestão de pessoas;
- II. Seleção e treinamento de pessoal;
- III. Manutenção da infraestrutura e equipamentos;
- IV. Gestão de recursos tecnológicos;
- V. Planejamento, organização e acompanhamento das ações institucionais para o atendimento à acessibilidade em seu sentido amplo, em atendimento às normas vigentes;
- VI. Planejamento, acompanhamento e apoio à execução financeira e à prestação de contas anual;
- VII. Elaboração e quitação da folha de pagamento e encargos.

§ 1º. O Diretor Administrativo e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. Os órgãos executivos que se vinculam à Direção Administrativa são a Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, a Gerência de Infraestrutura e Acessibilidade, a Gerência Financeira e Contábil, a Gerência Jurídica, suas coordenações, órgãos e assessorias especiais. Elas são regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e demais atribuições e atividades adicionais poderão ser definidas por meio de Resolução do CONSUP.

**Art. 21.** A Gerência Administrativa e de Recursos Humanos é o órgão executivo da administração básica responsável pelas ações de seleção, recrutamento e treinamento dos corpos docente e técnico-administrativo da IES.



§ 1º. O Gerente Administrativo e de Recursos Humanos e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. A Gerência Administrativa e de Recursos Humanos dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.

**Art. 22.** A Gerência de Contratos é o órgão executivo da administração básica responsável pela gestão de contratos - elaboração, fiscalização e acompanhamento da execução contratual - da IES.

§ 1º. O Gerente de Contratos e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. A Gerência de Contratos dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.

**Art. 23.** A Gerência Financeira e Contábil é o órgão executivo da administração básica responsável pelo planejamento, acompanhamento e apoio à execução financeira e à prestação de contas anual, elaboração e quitação da folha de pagamento e encargos da IES.

§ 1º. O Gerente Financeiro e Contábil e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. A Gerência Financeira e Contábil dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.



**Art. 24.** A Gerência de Operações é o órgão executivo da administração básica responsável pela manutenção da infraestrutura, recursos de acessibilidade arquitetônica, equipamentos e recursos tecnológicos da Faculdade Estadual PIT.

§ 1º. O Gerente de Operações e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. A Gerência de Operações deve trabalhar junto com o Núcleo de Suporte Educacional, Emocional, Acessibilidade e Inclusão na definição das políticas e execução de ações de garantia de acesso das pessoas com necessidades especiais, quaisquer sejam elas, a todos os serviços oferecidos pela Faculdade Estadual PIT.

§ 3º. A Gerência de Operações dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.

## **SUBSEÇÃO V: DA DIRETORIA JURÍDICA**

**Art. 25.** A Diretoria Jurídica é o órgão executivo da Administração Superior, dirigida pelo(a) Diretor(a) Jurídico(a), sob a orientação do Diretor-Presidente da IES, ao qual compete assessoramento e consultoria responsável por prestar suporte jurídico à Administração Superior, Básica e aos demais setores da instituição, garantindo a conformidade das ações institucionais com a legislação vigente, bem como a defesa dos interesses da Faculdade em matérias de natureza legal.

§ 1º. O(A) Diretor(a) Jurídico(a) e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. A Diretoria Jurídica dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.



## SUBSEÇÃO VI: DA DIRETORIA GERAL

**Art. 26.** A Diretoria Geral é o órgão executivo da Administração Superior, dirigida pelo(a) Diretor(a) Geral, sob a orientação do Diretor-Presidente da IES, ao qual compete o planejamento e acompanhamento das atividades relacionadas aos processos de admissão, matrícula, registro, controle da vida acadêmica do corpo discente e expedição de diplomas e certificação.

§ 1º. O Diretor Geral e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. A Comissão Própria de Avaliação, a Ouvidoria, a Procuradoria e Recenseadoria Institucional, a Chefia Institucional, a Secretaria Acadêmica, a Gerência de Ensino e a Gerência de Pesquisa e Extensão são órgãos executivos vinculados à Diretoria Geral.

§ 3º. A Diretoria Geral dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.

**Art. 27.** Compete também à Diretoria Geral o planejamento, a organização e a oferta de conteúdos curriculares nas diversas modalidades ofertadas pela Faculdade Estadual PIT, conforme legislação em vigor.

## SUBSEÇÃO VII: DA SECRETARIA ACADÊMICA

**Art. 28.** A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete a execução das atividades relacionadas aos processos de admissão, matrícula, registro e controle da vida acadêmica do corpo discente e expedição de diplomas e



certificação, sendo dirigida pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a), sob a orientação do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT.

§ 1º. O(A) Secretário(a) Acadêmico(a) e seu substituto serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT.

§ 2º. O(A) Secretário(a) Acadêmico(a) terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento Geral e pela legislação vigente.

§ 3º. Eventuais atribuições e atividades adicionais da Secretaria Acadêmica poderão ser definidas por meio de Portaria do CONSUP.

## **SEÇÃO II: DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

### **SUBSEÇÃO I: DA GERÊNCIA DE ENSINO**

**Art. 29.** A Gerência de Ensino é o órgão executivo da Administração Básica ao qual compete o planejamento e acompanhamento das atividades relacionadas aos processos de admissão, matrícula, registro, controle da vida acadêmica do corpo discente e expedição de diplomas e certificação, sendo dirigida pelo(a) Gerente de Ensino, sob a orientação do(a) Diretor(a) Geral e do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT.

§ 1º. O Gerente de Ensino e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. O Núcleo de Suporte Educacional, Emocional de Acessibilidade e Inclusão, a Biblioteca, o Núcleo de Educação à Distância, as Coordenações dos Cursos de Graduação Semipresenciais e à Distância e as Coordenações dos Cursos de Graduação Presenciais são órgãos executivos vinculados à Gerência de Ensino.

§ 3º. A Gerência de Ensino dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.

**Art. 30.** Compete também à Gerência de Ensino o planejamento, a organização e a oferta de conteúdos curriculares nas diversas modalidades ofertadas pela Faculdade Estadual PIT, conforme legislação em vigor.

## **SUBSEÇÃO II: DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS**

**Art. 31.** As Coordenações dos Cursos de Graduação Presenciais são órgãos da administração básica vinculados à Gerência de Ensino, responsáveis pelos cursos de graduação presenciais, sendo exercidas por professores vinculados a estes cursos, designados pelo Diretor-Presidente da IES.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o coordenador de curso é substituído por professor designado pelo Diretor-Presidente da IES.

**Art. 31A.** Compete ao coordenador de curso:

- I. Exercer a supervisão das atividades de ensino, extensão e pesquisa no âmbito do curso que representa nas instâncias devidas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e regulamentos emanados do CONSUP e do Conselho de Curso;
- III. Integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso e o Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- IV. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução do projeto pedagógico;



- V. Emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades de acordo com as regulamentações institucionais;
- VI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- VII. Tomar decisões ad referendum do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovadas, devendo apresentar seu parecer à apreciação na reunião seguinte;
- VIII. Propor a oferta das atividades de ensino, segundo critérios de qualidade, sustentabilidade e exequibilidade, respeitadas as diretrizes institucionais e nacionais para o curso;
- IX. Designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- X. Acompanhar e controlar a frequência dos docentes, dos discentes e do pessoal técnico-administrativo atuante no seu curso;
- XI. Acompanhar e controlar o cumprimento das regulamentações aplicáveis ao curso sob sua coordenação, especialmente em relação ao reconhecimento e renovação de reconhecimento;
- XII. Zelar pela qualidade do ensino, da extensão e serviços e da pesquisa relacionadas ao curso sob sua coordenação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XIV. Contribuir, no NDE, para a permanente atualização do PPC e sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas;
- XV. Desenvolver ações para avaliação permanente das funções do curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo, integrando-se ao processo de avaliação institucional coordenado pela CPA;

- XVI. Especificar e propor a infraestrutura física e de equipamentos necessária à execução do PPC, observando os padrões de qualidade fixados pelo Ministério da Educação e da Faculdade Estadual PIT;
- XVII. Administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica;
- XVIII. Realizar visitas frequentes às turmas do curso e reuniões com os seus representantes, registrando expectativas e informações que contribuam para a melhoria das condições de ensino;
- XIX. Coordenar a elaboração e implantação de manuais de procedimentos específicos do curso, visando à padronização e à otimização dos processos de trabalho, em consonância com as normas da Faculdade Estadual PIT;
- XX. Articular-se com o mundo do trabalho, visando a constante adequação do curso e do processo seletivo de seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sócias;
- XXI. Definir o público-alvo, o mercado e as estratégias necessárias à consolidação da imagem e do conceito do curso, programas e projetos a ele relacionados, apoiando as atividades de divulgação do curso e captação de novos alunos;
- XXII. Propor parcerias visando a integração das comunidades interna e externa e à obtenção de melhores resultados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e serviços;
- XXIII. Promover a avaliação integrada dos processos de trabalho e dos resultados esperados da gestão do curso, mediante a análise das estratégias empregadas e dos níveis de consecução das metas estabelecidas, segundo parâmetros qualitativos e quantitativos;



- XXIV. Colaborar em conformidade com o Programa de Avaliação Institucional para a avaliação do desempenho dos docentes e dos seus colaboradores técnico-administrativos, identificando necessidades e propondo ações para a sua qualificação;
- XXV. Gerenciar aspectos acadêmicos e administrativos relacionados com os alunos vinculados ao curso;
- XXVI. Acompanhar os registros de notas e faltas das disciplinas, observando rigorosamente os prazos e regulamentos estabelecidos da Faculdade Estadual PIT;
- XXVII. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos do seu curso e a integralização da matriz curricular, orientando para a conclusão do curso no prazo regulamentado;
- XXVIII. Adotar medidas de acompanhamento do acadêmico visando a redução dos índices de evasão;
- XXIX. Exercer todas as funções próprias ou correlatas à coordenação do curso ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT

**Art. 32.** O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 1º. Sua organização, estrutura, responsabilidades e funcionamento encontram-se regulamentadas neste Regimento Geral, pela legislação vigente e regulamento interno próprio aprovado pelo CONSUP.

**Art. 33.** O Conselho de Curso é um órgão colegiado da administração executiva básica de natureza deliberativa e consultiva que possui a função de auxiliar e propor



medidas no âmbito do seu curso de graduação ou pós-graduação, para a gestão e execução do respectivo PPC.

§ 1º. O Conselho de Curso é composto pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato, pelo corpo docente e por um representante discente do curso. Sua organização, estrutura, responsabilidades e funcionamento encontram-se regulamentadas neste Regimento Geral e pela legislação vigente.

### **SUBSEÇÃO III: DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

**Art. 34.** O Núcleo de Educação à Distância (NEAD) é o órgão da administração básica vinculado à Gerência de Ensino, responsável pelos cursos de graduação semipresenciais e à distância, sendo exercido pelo Coordenador do NEAD, designado pelo Diretor-Presidente da IES.

§ 1º. O Coordenador do NEAD e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. Compete ao Coordenador do NEAD:

- I. Coordenar a execução das atividades pertinentes à elaboração de material didático e instrucional para as modalidades semipresencial e à distância;
- II. Exercer a supervisão das atividades de ensino, extensão e pesquisa no âmbito dos cursos nas modalidades semipresencial e à distância, em conjunto com os coordenadores dos respectivos cursos de graduação, nas instâncias devidas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e regulamentos emanados do CONSUP e dos Conselhos dos Cursos de Graduação Semipresenciais e à Distância;
- IV. Zelar pela qualidade do ensino, da extensão e serviços e da pesquisa relacionadas ao curso na modalidade semipresencial e à distância;



- V. Especificar e propor a infraestrutura física e de equipamentos necessária à execução das atividades nas modalidades semipresencial e à distância, observando os padrões de qualidade fixados pelo Ministério da Educação e da Faculdade Estadual PIT;
- VI. Administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica.

**Art. 35.** As Coordenações dos Cursos de Graduação Semipresenciais e à Distância são órgãos da administração básica vinculados à Gerência de Ensino, responsáveis pelos cursos de graduação semipresenciais e à distância, sendo exercidas por professores vinculados a estes cursos, designados pelo Diretor-Presidente da IES.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o coordenador de curso é substituído por professor designado pelo Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. Compete aos Coordenadores dos Cursos de Graduação Semipresenciais e à Distância as mesmas atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Graduação Presenciais.

**Art. 36.** O (NDE) de um Curso de Graduação Semipresencial e à Distância constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 1º. Sua organização, estrutura, responsabilidades e funcionamento encontram-se regulamentadas neste Regimento Geral, pela legislação vigente e regulamento interno próprio aprovado pelo CONSUP.

**Art. 37.** O Conselho de Curso de Graduação Semipresencial e à Distância é um órgão colegiado da administração executiva básica de natureza deliberativa e



consultiva que possui a função de auxiliar e propor medidas no âmbito do seu curso de graduação ou pós-graduação, para a gestão e execução do respectivo PPC.

§ 1º. O Conselho de Curso é composto pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato, pelo corpo docente e por um representante discente do curso. Sua organização, estrutura, responsabilidades e funcionamento encontram-se regulamentadas neste Regimento Geral e pela legislação vigente.

#### **SUBSEÇÃO IV: DO NÚCLEO DE SUPORTE EDUCACIONAL E EMOCIONAL, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**Art. 38.** O Núcleo de Suporte Educacional e Emocional, Acessibilidade e Inclusão é o órgão executivo da administração básica vinculado à Gerência de Ensino ao qual compete o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações institucionais para o atendimento de professores, alunos e técnicos administrativos relacionados ao acompanhamento das questões psicopedagógicas e psicológicas no âmbito da IES.

§ 1º. O Coordenador do Núcleo de Suporte Educacional e Emocional, Acessibilidade e Inclusão tem qualificação profissional na área e é designado pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. O Coordenador do Núcleo de Suporte Educacional e Emocional, Acessibilidade e Inclusão deve trabalhar em conjunto com o Gerente de Infraestrutura e Acessibilidade na definição das políticas e na execução das ações de garantia de acesso das pessoas com necessidades especiais, quaisquer que sejam elas, a todos os serviços oferecidos pela Faculdade Estadual PIT.

§ 3º. As atribuições do Coordenador do Núcleo de Suporte Educacional e Emocional, Acessibilidade e Inclusão constarão em regulamento próprio aprovado pelo CONSUP, e na forma deste Regimento Geral.



## **SUBSEÇÃO V: DA BIBLIOTECA**

**Art. 39.** A Biblioteca é o órgão ao qual compete manter o acervo bibliográfico atualizado e os serviços de documentação e informação, sendo gerida por bibliotecário habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. O bibliotecário e seu substituto serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT.

§ 2º. As demais atribuições e atividades do bibliotecário constarão em regulamento próprio a ser aprovado pelos conselhos superiores, na forma deste Regimento Geral.

## **SUBSEÇÃO VI: DA GERÊNCIA DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 40.** A Gerência de Pesquisa e Extensão é o órgão executivo da administração básica ao qual compete o planejamento, oferta e acompanhamento das atividades relacionadas à pesquisa, pós-graduação, extensão e serviços da Faculdade Estadual PIT, sendo dirigida pelo Gerente de Pesquisa e Extensão, sob a orientação do Diretor Geral e Diretor-Presidente da IES.

§ 1º. O Gerente de Pesquisa e Extensão e seu substituto eventual serão designados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor-Presidente da IES.

§ 2º. As atividades de pesquisa e de extensão ocorrem de forma articulada às de ensino.

§ 3º. A Gerência de Pesquisa e Extensão dispõe de órgãos e assessorias especiais com atribuições específicas regidas pela legislação vigente, por este Regimento Geral e atribuições que poderão ser definidas pelo CONSUP.



## **TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I – DO ENSINO**

**Art. 41.** A Faculdade Estadual PIT poderá ofertar as modalidades de cursos superiores presenciais, semipresenciais e à distância (EAD) ou em outra modalidade na forma da lei:

- I. De graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo próprio;
- II. De pós-graduação lato sensu, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e processo seletivo próprio;
- III. De pós-graduação stricto sensu, em níveis de mestrado ou doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e processo seletivo próprio;
- IV. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela IES.

**Art. 42.** Cabe ao CONSUP a aprovação de normas propostas pelo CONSUP de regulamento para ingresso, matrícula, permanência, conclusão e prazos de integralização curricular dos cursos.

### **SEÇÃO I: DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL**

**Art. 43.** Os cursos de graduação presencial, nas diversas áreas de conhecimento, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo próprio da IES, objetivam formar

profissionais alinhados com as demandas do mundo do trabalho, com as necessidades sociais e com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN próprias de cada curso.

Parágrafo único. Os cursos de graduação presencial devem vincular-se estrategicamente à Gerência de Ensino, sendo gerenciados pelas coordenações de cada curso.

**Art. 44.** Os cursos de graduação presencial, de acordo com seus objetivos e perfil do profissional egresso, assumem a forma de curso superior de graduação tecnológica, bacharelado ou licenciatura.

**Art. 45.** Os cursos superiores de graduação tecnológica objetivam atender às necessidades da educação profissional de nível tecnológico, garantindo ao cidadão a aquisição de competências e habilidades para a inserção em setores profissionais nos quais haja a utilização de tecnologias para a gestão de processos e produção de bens e serviços.

Parágrafo único. Para criação e oferta dos cursos com este perfil, a Faculdade Estadual PIT utilizará o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Graduação de Tecnologia do Ministério da Educação.

**Art. 46.** Os cursos superiores de graduação de tecnologia ofertados pela Faculdade Estadual PIT conduzem à obtenção do diploma de tecnólogo, garantindo a identidade do perfil profissional de conclusão e da respectiva organização curricular.

**Art. 47.** Os cursos de bacharelado visam à formação de profissionais e pesquisadores em campos específicos do saber, cujas competências e habilidades requeridas são previstas no respectivo projeto pedagógico (PPC) e cuja formação e desenvolvimento devem ser contemplados na estrutura curricular do curso.



**Art. 48.** Os cursos de licenciatura visam à formação de professores com habilitações para educação infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio.

**Art. 49.** A criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação, respeitada a legislação específica que rege o Sistema Federal de Ensino, são objeto de proposição e deliberação do CONSUP.

**Art. 50.** Com base nas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação e nas diretrizes estabelecidas pela IES, cada curso define seu PPC e estrutura curricular, que consiste no conjunto de atividades acadêmicas que se destinam a atender à formação básica em áreas do conhecimento humano e às demandas profissionais.

**Art. 51.** As atividades acadêmicas ou trabalho discente efetivo, nos termos da Resolução CNE/CES nº 02 de 02 de julho de 2007, compreendem preleções, aulas expositivas ou aulas em ambiente virtual de aprendizagem sob orientação docente e atividades práticas supervisionadas, realizadas pelo aluno individualmente ou em grupo, tais como: aulas práticas de campo ou laboratório, estágio supervisionado, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, trabalho de conclusão de disciplina, atividades em biblioteca, iniciação científica, extensão, cursos e serviços, práticas de ensino, pesquisa bibliográfica, trabalhos acadêmicos diversos, estudos de caso, estudos dirigidos, visitas técnicas orientadas e acompanhadas com apresentação de relatório, conferências e palestras, questionários, participação em fóruns on-line de discussão e outras atividades definidas nos Planos de Ensino.



Parágrafo único. A carga horária das preleções e aulas expositivas é operacionalizada com horas-aula de 60 (sessenta) minutos e a carga horária das atividades práticas supervisionadas é definida no PPC de cada curso.

**Art. 52.** A integralização curricular ocorre quando o aluno cumprir integralmente a carga horária do curso, incluindo a carga horária das disciplinas, atividades complementares e de outras atividades acadêmicas e demais condições estabelecidas nos instrumentos legais.

**Art. 53.** A formação acadêmica obedece ao currículo dos diferentes cursos, devidamente aprovado pelo CONSUP, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

**Art. 54.** O regime adotado no ensino de graduação é o seriado semestral, podendo o aluno ser promovido de semestre com unidades curriculares de semestres anteriores e em adaptação, até o limite de 3 (três).

Parágrafo único. Denomina-se semestre o conjunto de unidades curriculares e demais atividades acadêmicas que se organizam de forma ordenada na estrutura curricular do curso.

**Art. 55.** A alteração curricular dos cursos só é implantada a partir da proposta do NDE do curso, analisada e aprovada pelo colegiado do curso, pelo CONSUP e obedecida a legislação pertinente.

§ 1º. Entende-se por alteração curricular qualquer modificação no conjunto de unidades curriculares e demais atividades acadêmicas da matriz curricular, seja pela:

- I. Supressão, inclusão ou alteração da carga horária;



- II. Deslocamento estrutural da oferta;
- III. Alteração na sistemática de cumprimento dos requisitos de estágio curricular ou de trabalho de conclusão de curso;
- IV. Alteração de ementas;
- V. Alteração de perfil profissional e de competências.

§ 2º. As alterações curriculares vigoram a partir do semestre letivo subsequente à sua aprovação.

## SEÇÃO II: DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA

**Art. 56.** Aplicam-se aos cursos de graduação à distância da Faculdade Estadual PIT o disposto na Seção I deste Capítulo, exceto o disposto no artigo 54.

Parágrafo único. É facultado à IES no ensino de graduação semipresencial e à distância a adoção do regime modular bimestral, em que cada semestre do curso corresponde a dois módulos bimestrais, podendo o aluno ser promovido de semestre com unidades curriculares de módulos anteriores e em adaptação, até o limite de 2 (duas).

## CAPÍTULO II: DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 57.** A pesquisa da Faculdade Estadual PIT é compreendida como atividade de suporte e integrada ao ensino e à extensão.

**Art. 58.** A Faculdade Estadual PIT, através da Diretoria-Presidência, estabelecerá parcerias para captação de recursos externos para o desenvolvimento de pesquisas para a divulgação e publicação da produção científica.



**Art. 59.** Com o objetivo de promover a integração das atividades de pesquisa com o ensino e a extensão e serviços, e em consonância com as demandas sociais, são definidas periodicamente pelo CONSUP, por proposição da Gerência de Pesquisa e Extensão, as linhas de pesquisa prioritárias para a IES.

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão de curso devem inserir-se, preferencialmente, nessas linhas de pesquisa para ensejar a integração prevista neste artigo.

**Art. 60.** As diversas modalidades de projetos de pesquisa, a sua organização, a obrigatoriedade da análise prévia pelo comitê específico e seu encaminhamento para aprovação, bem como os demais procedimentos relacionados à atividade de pesquisa são definidos em regulamentos específicos elaborados pela Gerência de Pesquisa e Extensão e aprovados pelo CONSUP.

**Art. 61.** Compete à Diretoria-Presidência decidir, após análise de comitê específico, sobre o encaminhamento dos projetos de pesquisa para financiamento.

## **SEÇÃO I: DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 62A.** Os programas e cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e são ofertados na Faculdade Estadual PIT nos seguintes níveis:

- I. Pós-graduação lato sensu, tendo por finalidade o aprimoramento da formação profissional mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas:
  - a. Especialização;



- b. Aperfeiçoamento e atualização.
- II. Pós-graduação stricto sensu, tendo por finalidade a formação de docentes e pesquisadores:
  - a. Mestrado
  - b. Doutorado

**Art. 62B.** Cada programa ou curso de pós-graduação deve vincular-se estrategicamente à Gerência de Pesquisa e Extensão, sendo gerenciado pelas coordenações de cada curso relacionado.

**Art. 63.** Os cursos de pós-graduação têm organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, estudo e avaliação de aprendizagem definidos em PPCs específicos aprovados pelo CONSUP, em consonância com a legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III: DA EXTENSÃO E DOS SERVIÇOS**

**Art. 64.** As atividades e programas de extensão e serviços realizados na Faculdade Estadual PIT, sob a forma de cursos e serviços, objetivam tanto a integração das atividades acadêmicas como o desenvolvimento da comunidade interna e externa no campo educacional, técnico, profissional, científico, artístico e cultural.

§ 1º. Os cursos, programas e atividades de extensão e de serviços constituem-se em estratégias de divulgar e socializar conhecimentos, bens culturais e serviços técnicos especializados vinculados aos cursos mantidos pela IES, devendo-se contemplar essas atividades nos seus respectivos PPCs.



§ 2º. As atividades de extensão e serviços são desenvolvidas sob formas diversas, visando a integração da Faculdade Estadual PIT com setores da comunidade local ou regional.

**Art. 65.** Compete à IES instituir mecanismos de incentivo ao desenvolvimento das atividades de extensão e serviços, assegurando para isso as condições necessárias e observando os princípios éticos de equidade ao acesso, diversidade e liberdade intelectual.

Parágrafo único. A Faculdade Estadual PIT estabelecerá parceiros para captar recursos externos para desenvolver as atividades de extensão e serviços, em especial aquelas cujos resultados revertam em benefício de comunidades específicas.

**Art. 66.** Com o objetivo de promover a integração das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa e em consonância com as demandas sociais, são definidas, periodicamente, as linhas de extensão prioritárias para a IES.

Parágrafo único. Os programas e projetos de extensão e serviços desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação devem inserir-se, preferencialmente, nessas linhas de extensão e ensejar a integração prevista neste artigo.

**Art. 67.** As diversas modalidades de projetos de extensão e serviços, a sua organização, a forma de encaminhamento para aprovação, bem como os requisitos para o incentivo institucional e todos os demais procedimentos relacionados são definidos em regulamento específico elaborados pela Gerência de Pesquisa e Extensão e aprovados pelo CONSUP.

Parágrafo único. Os projetos de extensão e de serviços em suas diversas modalidades são acompanhados, em articulação com os diversos cursos



envolvidos, pela Diretoria-Presidência, através da Gerência de Pesquisa e Extensão, à qual compete decidir sobre a melhor forma de sua execução.

**Art. 68.** Os cursos, programas e atividades de extensão e serviços vinculam-se à Gerência de Pesquisa e Extensão, sendo os seus coordenadores específicos, quando for o caso, designados pelo Gerente de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente nos projetos das atividades de extensão programas, conteúdos, metodologia, recursos, materiais, pessoal envolvido, cronograma de execução e outros, conforme a natureza da atividade.

#### **CAPÍTULO IV: DA MONITORIA**

**Art. 69.** Entende-se como monitoria a atividade acadêmica que oportuniza a vivência dos processos supervisionados de iniciação à docência, nos termos de resolução específica da Gerência de Ensino aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo único. O programa de monitoria da Faculdade Estadual PIT é uma atividade acadêmica exercida preferencialmente por alunos regulares de seus cursos de Graduação, podendo ser aberto, em caso de necessidade e disponibilidade de dotação orçamentária, a alunos da Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

**Art. 70.** Como incentivo à participação do estudante na atividade e com o objetivo de contribuir para a formação do futuro docente, a IES mantém um programa de bolsas, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Constitui-se igualmente objeto do regulamento de que trata este artigo, a definição de critérios de acesso ao programa, das condições de exercício da monitoria e dos demais aspectos relacionados a esta atividade acadêmica.



## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO**

**Art. 71.** O regime acadêmico institucional é o regime seriado semestral para os cursos presenciais e o regime modular bimestral adotado pelos cursos à distância.

**Art. 72.** O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem o mínimo de 200 (duzentos) dias de atividade acadêmica efetiva, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º. A duração mínima do ano letivo regular, estabelecida no caput deste artigo, é distribuída em dois períodos semestrais para os cursos presenciais e quatro módulos bimestrais para os cursos à distância, os quais, quando ocorrer a necessidade do integral cumprimento do conteúdo das disciplinas e da carga horária dos cursos, podem prolongar-se por proposição das Coordenações de Curso ou da Diretoria-Presidência e aprovação do CONSUP.

§ 2º. Entre os semestres letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas e atividades de ensino, curriculares ou não, de extensão e de pesquisa, visando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis pela IES.

§ 3º. Por proposta da Coordenação de Curso e em conformidade com resolução específica do CONSUP, podem ser ministradas, durante o semestre letivo, disciplinas curriculares em regime especial, garantindo-se, para isso, todas as condições pedagógicas exigidas nos semestres regulares.

**Art. 73.** A programação acadêmica é fixada em calendário acadêmico aprovado pelo CONSUP.



Parágrafo único. O calendário acadêmico especifica, necessariamente, os prazos para a realização do processo de matrículas, as datas de início e término dos semestres letivos e de exames, além de prazos para a entrega de projetos de extensão, de pesquisa e demais atividades acadêmicas programadas.

## CAPÍTULO II – DO INGRESSO

**Art. 74.** O ingresso na Faculdade Estadual PIT para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação é feito mediante processo seletivo aberto a candidatos que tenham escolarização completa de nível médio ou equivalente, garantindo a igualdade de oportunidade e a equidade no tratamento e proporcionando a avaliação da sua capacidade e a sua classificação.

§ 1º. O processo seletivo abrange conhecimentos no nível do Ensino Médio e destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a sua aptidão para acompanhar e desenvolver estudos em nível superior.

§ 2º. As vagas iniciais oferecidas em cada curso são as autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE-PI), as quais se encontram quantificadas nos seus respectivos atos autorizativos.

§ 3º. Nas vagas que resultem não preenchidas em determinado curso após a matrícula dos classificados em processo seletivo, podem ser admitidos portadores de diploma de curso superior, observadas as regulamentações específicas; alunos transferidos de outras IES ou remanejados de outros cursos de graduação da própria IES, observados em ambos os casos os critérios e regulamentos complementares baixados pelo CONSUP; ou ser realizado novo processo seletivo.

**Art. 75.** O modelo de processo seletivo da IES, objeto de resolução específica do CONSUP, adota forma e sistema flexíveis e pode constar, integral ou parcialmente, entre outros, dos seguintes mecanismos:



- I. Vestibular;
- II. Programa de avaliação seriada;
- III. Escore padronizado da 3ª série do Ensino Médio;
- IV. Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;
- V. Outras formas de seleção e admissão alternativas em consonância com as especificidades dos cursos e demandas sociais.

**Art. 76.** A organização do processo seletivo em sua fase de planejamento e execução fica a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo, vinculada à Diretoria-Presidência, cujos membros são designados pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Processo Seletivo apresentar e submeter à apreciação do CONSUP as propostas de modalidades de processo seletivo para o acesso à IES.

**Art. 77.** As inscrições para o processo seletivo de acesso a Faculdade Estadual PIT são abertas em edital previamente aprovado pelo CONSUP, onde constem os cursos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida, o calendário de provas, os conteúdos programáticos e os critérios de classificação.

Parágrafo único. O edital referido no caput deste artigo é publicado na forma da legislação em vigor.

**Art. 78.** A classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo tem validade fixada no respectivo edital, sendo desclassificado o candidato que deixar de requerer matrícula ou não apresentar a documentação exigida nos prazos igualmente fixados no correspondente edital.



Parágrafo único. É excluído do processo de seleção o candidato que usar de meios fraudulentos ou ilícitos na inscrição, na realização das provas, ou apresentar atitudes de indisciplina.

**Art. 79.** A regulamentação do processo seletivo de acesso aos cursos da IES, fixado com base na legislação pertinente em vigor e nas disposições deste Regimento Geral, é objeto de prévia aprovação pelo CONSUP.

### **CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA**

**Art. 80.** A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno à Faculdade Estadual PIT e ao curso.

§ 1º. A matrícula institucional deve ser realizada no ato do ingresso na IES, na Secretaria Acadêmica, constituindo condição para realização da primeira matrícula curricular.

§ 2º. A matrícula curricular deve ser realizada a cada semestre letivo, nas coordenações de curso em data estabelecida no calendário acadêmico e efetiva o ingresso do aluno do bloco letivo.

§ 3º. A matrícula institucional importa na aceitação deste Regimento Geral e dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

§ 4º. É proibida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo território nacional, conforme a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 81.** A matrícula na Graduação realiza-se em prazo estabelecido no calendário acadêmico, sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, a quem compete



deferir-lá, cabendo à Secretaria Acadêmica a adoção das medidas necessárias à sua execução.

**Art. 82.** A matrícula institucional por ingresso através de processo seletivo promovido da Faculdade Estadual PIT requer do aluno a comprovação de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo e a apresentação da documentação para tanto exigida.

**Art. 83.** A matrícula inicial na Graduação é requerida ao Coordenador do Curso, devendo o pedido ser instruído com a documentação exigida no respectivo edital.

§ 1º. No caso da matrícula de portador de diploma de curso superior, é exigida também a apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado, além do histórico escolar e programas das disciplinas.

§ 2º. No caso de aluno estrangeiro, além dos documentos básicos requeridos, serão observadas as normas previstas no respectivo convênio.

§ 3º. Considera-se nula de todo direito a matrícula porventura efetivada com inobservância da exigência prevista em lei e neste Regimento Geral.

**Art. 84.** a matrícula é o ato formal de afirmação e reafirmação do vínculo do aluno com o curso e a Faculdade Estadual PIT, devendo ser feita a cada semestre letivo (ou a cada módulo bimestral, para os cursos em EAD), sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, a fim de garantir os seus direitos como aluno da Instituição, sendo, portanto, condição para que seja o aluno considerado regularmente matriculado.

Parágrafo único. A inexistência de matrícula no prazo estabelecido caracteriza o abandono de curso pelo aluno, podendo implicar na sua desvinculação da IES.



**Art. 85.** A matrícula é concedida no semestre, por semestre letivo, admitindo-se a matrícula com dependência na forma disciplinada neste Regimento Geral.

§ 1º. Na hipótese de adaptação e oferta de disciplina isolada, a matrícula será efetuada no semestre, devendo o aluno inscrever-se nas disciplinas que cursar, com as mesmas exigências de aproveitamento e frequência das disciplinas ofertadas de acordo com a estrutura curricular do curso.

§ 2º. No caso de disciplinas em regime de dependência, o aluno permanece matriculado no semestre do curso, mas se inscreve nas disciplinas em dependência, com as mesmas exigências de aproveitamento e frequência das disciplinas ofertadas de acordo com a estrutura curricular do curso.

§ 3º. Possibilita-se, ainda, ao aluno de Graduação regularmente matriculado, inscrever-se em disciplina isolada de outro curso de Graduação ou de outra modalidade, exceto a de Pós-Graduação, salvo se portador de diploma de curso superior, mediante condições estabelecidas pela Faculdade Estadual PIT.

§ 4º. No ato do deferimento da matrícula, deve o Coordenador do Curso, após matricular o aluno nas disciplinas do semestre à qual está vinculado, dar prioridade absoluta às disciplinas necessárias à integralização do semestre anterior.

**Art. 86.** É possibilitada ao aluno regularmente matriculado na Faculdade Estadual PIT a mudança de curso no âmbito da própria IES, condicionada à existência de vaga no curso pretendido e à observância dos demais critérios fixados para este fim.

**Art. 87.** Os procedimentos específicos para a matrícula em cursos de Graduação e o processo de matrícula em cursos e programas de Pós-Graduação e Extensão são objetos de regulamentação própria, em complementação das disposições deste Regimento Geral.



## CAPÍTULO IV – DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 88.** Ao aluno é facultado o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos seus estudos, mantendo a sua vinculação à Faculdade Estadual PIT e o direito de renovar a matrícula, observados os prazos e condições estabelecidos pela IES.

§ 1º. O calendário acadêmico anual fixa os prazos em que pode ser requerido o trancamento, cuja duração deve corresponder, no máximo, a quatro semestres letivos, alternados ou não.

§ 2º. São indeferidos os pedidos de trancamentos que, no conjunto, excedam a duração prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Perderá a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento de matrícula, exceder os prazos estabelecidos para os casos previstos nos parágrafos anteriores.

**Art. 89.** O estudante que houver interrompido o seu curso por trancamento de matrícula, quando retornar à Faculdade Estadual PIT deve obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico e, conseqüentemente, à estrutura curricular em vigor e às demais exigências acadêmicas e administrativas.

**Art. 90.** Faculta-se ao aluno a desistência de matrícula com a conseqüente perda de sua vinculação com a IES, observados os prazos e condições estabelecidos pela Faculdade Estadual PIT.

**Art. 90A.** O cancelamento da **matrícula curricular** será realizado pela instituição quando o estudante for reprovado por três vezes na mesma disciplina, bem como em todas as disciplinas do bloco anterior.



**Art. 90B.** A **matrícula institucional** do estudante será cancelada por iniciativa da Instituição ou do próprio discente, nas hipóteses previstas neste artigo.

I – mediante solicitação formal do estudante, apresentada por escrito junto ao setor acadêmico competente;

II – em decorrência de processo disciplinar, quando aplicada, em decisão definitiva, a penalidade de exclusão;

III – quando constatada a matrícula simultânea do estudante em mais de um curso de graduação na própria Instituição ou em outra IES pública;

V – quando o estudante deixar de efetuar matrícula por período superior a dois semestres letivos consecutivos ou três semestres letivos intercalados;

VI – por **abandono** de curso, caracterizado por:

a) estando matriculado no primeiro período do curso, deixar de frequentar as aulas nos primeiros vinte dias letivos;

b) deixar de matricular-se em disciplinas por dois períodos letivos consecutivos;

c) deixar de matricular-se no período letivo subsequente ao término do prazo de interrupção concedido;

d) deixar de requerer, no prazo concedido, a prorrogação da interrupção de estudos;

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o órgão responsável pelo controle acadêmico deverá notificar o estudante, fixando prazo para regularização da situação, caso não seja regularizada, a matrícula será cancelada.

§ 2º Na hipótese de matrícula simultânea, o estudante deverá optar por um dos cursos no prazo estabelecido pela Instituição, sob pena de cancelamento da matrícula mais antiga.



## CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

**Art. 91.** São aceitas na Faculdade Estadual PIT a mudança de curso (transferência interna) de alunos regulares, bem como a transferência de alunos regulares de IES congêneres (transferência externa), em conformidade com as diretrizes institucionais, somente na hipótese de existência de vagas.

§ 1º. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. No ato da matrícula por transferência, o candidato deve apresentar requerimento instruído com os documentos:

- I. Guia de transferência;
- II. Histórico escolar com carga horária cumprida;
- III. Cópia dos programas das disciplinas integralizadas

**Art. 92.** O aluno transferido ou que tenha mudado de curso fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. Nos casos de mudança de curso por reopção ou transferência, a matrícula será feita no semestre estipulado de acordo com o programa da adaptação curricular definido pelo Coordenador do Curso, observados os aproveitamentos previstos.

§ 2º. O aproveitamento e as necessárias adaptações curriculares se realizam ouvido o respectivo Coordenador de Curso e observadas, ainda, as seguintes normas:

- I. São integralmente aproveitadas as disciplinas cursadas anteriormente nos moldes previstos no currículo do curso;



- II. Tratando-se de disciplinas congêneres, o aproveitamento pode ser feito observadas a equivalência de carga horária, a correspondência entre os conteúdos programáticos e o equivalente valor formativo;
- III. O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento da carga horária total prevista para a integralização do currículo do curso em que foi admitido.

§ 3º. A tramitação dos pedidos de aproveitamento de estudos obedecerá à rotina estabelecida em regulamentação específica do CONSUP.

**Art. 93.** Para os fins específicos previstos no artigo anterior, entende-se por aproveitamento de estudos, o conhecimento adquirido em disciplina cursada anteriormente nesta ou em outra IES, em nível de Graduação e sequencial, desde que, em qualquer caso, haja equivalência de conteúdo e carga horária.

§ 1º. A equivalência de que trata o caput deste artigo somente poderá ser considerada se houver uma correspondência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) entre as cargas horárias e a programação das respectivas disciplinas em questão.

§ 2º. No aproveitamento de disciplina prevalecerá sempre a carga horária definida na Faculdade Estadual PIT, mesmo que a disciplina a ser aproveitada exceda a mesma.

§ 3º. O aproveitamento de disciplina cursada em outra IES será aceito desde que o curso de origem seja autorizado ou reconhecido, conforme a legislação em vigor.

**Art. 94.** Em qualquer época, a requerimento do interessado e atendidas as exigências internas e aquelas previstas em lei, a Faculdade Estadual PIT concede a transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo único. A adoção de outros procedimentos com respeito à transferência de aluno poderá ser objeto de resolução específica do CONSUP, como regulamento complementar a este Regimento Geral e de acordo com a legislação vigente.



## CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 95.** A avaliação do desempenho acadêmico do aluno é realizada em cada atividade acadêmica considerando os aspectos de frequência, nível de aprendizagem e integralização dos componentes curriculares, verificada por meio de provas ou de outros instrumentos, conforme a natureza das atividades acadêmicas desenvolvidas.

**Art. 96.** A frequência às aulas e demais atividades curriculares é obrigatória e permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Para efeito de aprovação em disciplina e demais atividades acadêmicas é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral, que haja frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina, considerando-se reprovado por falta, automaticamente, aquele que não satisfaça tal condição.

§ 2º. Para os cursos à distância, considera-se 75% (setenta e cinco por cento) de frequência aos encontros presenciais de cada disciplina e 75% (setenta e cinco por cento) de resolução das atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

§ 3º. A avaliação de aprendizagem, formativa e somativa, e o registro da frequência são da responsabilidade exclusiva do professor, e o seu processamento e controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, são da responsabilidade da Secretaria Acadêmica da Faculdade Estadual PIT.

**Art. 97.** A avaliação de aluno em situação de especial de frequência, conforme previsto em lei, é disciplinada em resolução específica do CONSUP.



**Art. 98.** O aproveitamento é avaliado a partir do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

§ 1º. As Avaliações Parciais consistem de um conjunto de verificações de aprendizagem nas atividades acadêmicas realizadas sob a responsabilidade do professor da disciplina.

§ 2º. A verificação da aprendizagem de que trata o parágrafo anterior é realizada através de instrumentos ou processos utilizados a critério do professor para verificar e aferir conhecimentos, habilidades, hábitos e atitudes do aluno, na forma de testes, provas, trabalhos teóricos ou práticos, projetos ou de quaisquer outras técnicas pertinentes ao objeto de estudo da disciplina, aplicados individualmente ou em grupo.

**Art. 99.** A cada verificação de aprendizagem é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º. Independentemente de outros critérios, deve o professor atribuir nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de realizar avaliações ou quaisquer atividades que lhes sejam pertinentes na data prevista, bem como ao que utilizar meio fraudulento.

§ 2º. Para os cursos a distância, as avaliações presenciais devem ter peso de 60% (sessenta por cento) das notas das disciplinas, e a média das atividades à distância, peso de 40% (quarenta por cento).

**Art. 100.** As Avaliações Parciais, em número mínimo de 2 (duas) por disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno conforme previsto no planejamento das disciplinas ou outra atividade acadêmica.

Parágrafo único. O detalhamento do modelo de avaliação da Faculdade Estadual PIT constará de Resolução do CONSUP a ser implementado nos PPCs.



**Art. 101.** É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado nas disciplinas do semestre anterior, admitindo-se ainda a promoção com dependência, desde que em até duas disciplinas relativas aos semestres anteriormente cursados, e desde que não haja pré-requisitos definidos no projeto pedagógico aprovado pela CONSUP.

**Art. 102.** Está sujeito à retenção em determinado semestre o aluno que não tenha cumprido as exigências curriculares estabelecidas no PPC.

**Art. 103.** A periodicidade, modalidade, quantidade, instrumentos e atribuição de notas na avaliação do desempenho acadêmico é matéria regimental, expressa em Resolução específica, sob a responsabilidade do CONSUP, ouvidos os Colegiados de Curso.

**Art. 104.** Em consonância com o previsto na Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB e com os critérios estabelecidos pela Faculdade Estadual PIT, os alunos detentores de experiência profissional e habilidades prévias em relação ao conteúdo das disciplinas, podem ter excepcionalmente abreviada a duração do seu curso, através de exames de proficiência.

**Art. 105.** Define-se o exame de proficiência como um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência profissional anteriores do aluno, que lhe possibilita avançar nos estudos mediante comprovada demonstração do domínio do conteúdo e das habilidades e competências requeridas por disciplina ou grupo de disciplinas do currículo do seu curso.

§ 1º. O exame de proficiência em língua estrangeira ou em informática exige exame teórico e prático, incluindo, no caso de língua estrangeira, a comunicação oral e, no caso de outras disciplinas, processos de avaliação que oportunizem a demonstração do conhecimento e das habilidades requeridas pela disciplina.



§ 2º. As condições e critérios para a realização do exame de proficiência, bem como a regulamentação do seu processo são, em qualquer caso, objetos de regulamentação pelo CONSUP.

## **CAPÍTULO VII – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES**

**Art. 106.** Os estágios curriculares, quando previstos no PPC, constam de atividades de prática pré-profissional, realizadas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. O aluno obriga-se a integralizar a carga horária total do estágio prevista na estrutura curricular do curso, podendo-se computar as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

**Art. 107.** Observadas a legislação pertinente e as normas gerais deste Regimento Geral, os estágios são disciplinados por regulamentos próprios da Faculdade Estadual PIT, atendendo às especificidades de cada curso.

## **CAPÍTULO VIII – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 108.** Os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, quando previstos nos PPC de cada curso, devem refletir a interação entre o saber e o saber fazer e as realidades vivenciadas pelo aluno nos estágios e atividades complementares de pesquisa, de extensão ou de serviços.

Parágrafo Único. Os trabalhos de conclusão de Curso devem estar em consonância com o projeto pedagógico do curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.



**Art. 109.** O objeto dos trabalhos de conclusão de curso deve, preferencialmente, estar inserido em uma das linhas de pesquisa ou extensão definidas pela Faculdade Estadual PIT.

**Art. 110.** As modalidades e forma de estruturação dos trabalhos de conclusão de curso são objetos de resolução específica do CONSUP.

## **TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 111.** A comunidade acadêmica compreende os segmentos diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano da missão e dos objetivos institucionais, é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo.

### **CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 112.** O corpo docente da Faculdade Estadual PIT é constituído por professores integrantes do seu Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente, por professores colaboradores e professores visitantes.

Parágrafo único. Os professores são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica comprovada por curriculum vitae ou Lattes devidamente documentado, observadas as prescrições fixadas sobre a matéria pelo órgão competente, considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor, este Regimento Geral, os regulamentos e os editais específicos.

**Art. 113.** A admissão do pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho celebrado com a entidade mantenedora, cabendo ao CONSUP, em consonância

com o disposto neste Regimento Geral, aprovar o plano de carreira regulamentando a seleção de candidatos, regime de trabalho, classes funcionais, critérios de promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinar.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de professores visitantes de outras instituições de ensino superior com formação adequada ao perfil dos cursos da Faculdade Estadual PIT.

**Art. 114.** É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes à sua função, inclusive nas reuniões de colegiado, quando membro.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas pelos dirigentes da IES.

**Art. 115.** São atribuições dos docentes:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica dos cursos com o qual mantenha vinculação;
- II. Elaborar, publicar e cumprir o plano de ensino, o cronograma da disciplina e as atividades acadêmicas relacionadas, segundo PPC e submetê-lo à Coordenação de Curso, para apreciação e aprovação do respectivo NDE;
- III. Zelar pela aprendizagem e desempenho dos alunos e pela ordem nas salas de aula e nos demais cenários de desenvolvimento de atividades de aprendizagem;
- IV. Prestar assistência ao estudante e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino ministrado, os exercícios periódicos ou ocasionais e as provas regulamentares, as consultas, os seminários, os círculos de estudos e outros meios julgados convenientes;
- V. Dedicar-se às atividades de pesquisa e à elaboração de estudos de sua especialidade;



- VI. Manter atualizado o diário de classe, registrando a programação desenvolvida e a frequência dos alunos;
- VII. Admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina;
- VIII. Estabelecer, com o apoio da Coordenação de Curso, estratégias de recuperação da aprendizagem, observando as normas e os regulamentos gerais definidos pelo Conselho de Curso, NDE e pelo CONSUP;
- IX. Ministrando rigorosamente os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- X. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Adotar uma postura ética nos relacionamentos com os dirigentes da IES, colegas professores, funcionários e alunos;
- XII. Cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as normas e diretrizes da Faculdade Estadual PIT, bem como as determinações da Coordenação de Curso, NDE e Conselho de Curso;
- XIII. Participar das reuniões para as quais tenha sido convocado e das atividades inerentes ao curso que lhe sejam designadas, em especial, da Semana de Planejamento, das Jornadas Científicas e dos programas de pesquisa e extensão;
- XIV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para as diversas atividades administrativas e acadêmicas às quais estiver sujeito;
- XV. Realizar as demais tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive a que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso, pelo Conselho do Curso ou pela Administração Superior da Faculdade Estadual PIT.



## **CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**Art. 116.** O Corpo Discente é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, matriculados dos diferentes cursos, programas e atividades oferecidos pela Faculdade Estadual PIT.

§ 1º. Considera-se aluno regular aquele matriculado em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º. Considera-se aluno não regular aquele matriculado em disciplinas ou disciplina isolada de curso de graduação ou pós-graduação, sem vínculo com o curso e ainda o aluno vinculado a programa de extensão e programa especial de formação ou aprimoramento profissional e cultural.

### **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 117.** São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. Ter acesso, no início de cada ano letivo, às informações do curso, abrangendo programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais normas que lhe sejam pertinentes;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela IES;
- IV. Votar e ser votado, quando for o caso, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. Exercer a monitoria nas condições estabelecidas por este Regimento Geral e regulamentos específicos da Faculdade Estadual PIT;



- VI. Participar de programas de iniciação científica e de extensão e serviços, com acesso ao incentivo de bolsas nas condições estabelecidas pela Faculdade Estadual PIT;
- VII. Inscrever-se em disciplinas isoladas de acordo com a resolução específica;
- VIII. Recorrer a decisões disciplinares de órgão deliberativo ou executivo.

**Art. 118.** São deveres dos membros do Corpo Discente:

- i. Participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades acadêmicas curriculares;
- ii. Apresentar-se pontualmente às atividades curriculares;
- iii. Observar os Regimes Escolar e Disciplinar, comportando-se dentro e fora da Faculdade Estadual PIT seguindo os princípios éticos, mantendo sempre o bom relacionamento com os dirigentes da Faculdade Estadual PIT, professores, funcionários e colegas;
- iv. Cumprir as determinações institucionais quanto ao acesso e uso de equipamentos, laboratórios e acervo bibliográfico;
- v. Manter em dia suas obrigações financeiras para com a Faculdade Estadual PIT;
- vi. Zelar pelo patrimônio sob a guarda da IES, cuidando da adequada utilização das instalações físicas, equipamentos e livros do acervo bibliográfico;
- vii. Realizar semestralmente sua matrícula, dentro dos prazos e procedimentos definidos pela Faculdade Estadual PIT;
- viii. Cumprir os prazos definidos no Calendário Acadêmico.



### **SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 119.** A representação discente nos órgãos colegiados e comissões da Faculdade Estadual PIT deverá ser exercida por estudantes regularmente matriculados, no período correspondente à duração da representação, sendo a sua indicação feita através de eleição entre seus pares, comunicado mediante ofício direto às Coordenações de Curso, para o caso de representantes nos Conselhos de Curso, e Diretoria Geral, para o caso de representantes no CONSUP e CPA.

§ 1º. Juntamente com o representante discente, deve ser eleito um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Oficializada a eleição, o ato de posse, respeitada a instância da representação, será formalizado pelo Diretor-Presidente da IES ou pelo Coordenador do Curso.

§ 3º. O exercício de qualquer função de representação ou atividades delas decorrentes não desobriga o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive da exigência da frequência mínima.

§ 4º. O órgão colegiado ou comissão do qual o estudante participa emitirá comprovação de sua participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias para fins de justificativas de faltas no curso.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 120.** O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os trabalhadores não docentes, os quais têm a seu cargo a execução das atividades técnicas e de apoio administrativo necessárias ao bom funcionamento da Faculdade Estadual PIT.

Parágrafo único. Os trabalhadores técnico-administrativos são admitidos mediante contrato de trabalho celebrado com a entidade mantenedora e são regidos pela



legislação trabalhista em vigor, pelas regulamentações internas e pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários aprovado pelo CONSUP e pela entidade mantenedora.

**Art. 121.** A Faculdade Estadual PIT se obriga a zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da IES, para tanto oferecendo aos seus trabalhadores oportunidades de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal.

## **TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

**Art. 122.** As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Destituição de cargo ou função.

§ 1º. Aplica-se a pena de advertência, verbalmente, com registro em ficha funcional, nos casos de transgressão dos deveres funcionais em geral e, especialmente, dos seguintes:

- I. Tratar com polidez as pessoas, inclusive os superiores, colegas e subordinados, qualquer que seja sua posição hierárquica;
- II. Observar o horário de trabalho;
- III. Procurar aperfeiçoar e desenvolver seus conhecimentos e aptidões;
- IV. Apresentar-se ao trabalho com boa aparência no trajar e na higiene pessoal;
- V. Evitar receber visitas para tratar de assuntos pessoais e, quando indispensável, recebê-las fora da sala de trabalho.



§ 2º. Aplica-se a pena de advertência por escrito, nos casos de reincidência em infração punível com a pena prevista no parágrafo 1º.

§ 3º. Aplica-se a pena de suspensão, se não prevista pena mais grave, nos casos puníveis com as penas de que tratam os parágrafos anteriores, desde que tenha havido reiteração na transgressão ou que da mesma tenha resultado grande repercussão ou ponderável prejuízo para a instituição, ou, ainda, quando o professor ou servidor:

- I. Quebrar sigilo sobre assuntos da instituição a que tenha acesso;
- II. Utilizar, em proveito pessoal ou de terceiros, os bens ou instalações da instituição;
- III. Deixar de zelar pelos bens sob sua responsabilidade e de comunicar ao setor competente as avarias ou defeitos;
- IV. Deixar de comunicar, por escrito, ao órgão competente, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- V. Retirar qualquer documento ou objeto de recinto de trabalho sem prévia autorização.

§ 4º. Aplicam-se as penas de destituição do cargo de Direção e de função gratificada nas situações previstas em lei e na reiteração de infração punível com a pena de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º. Aplica-se a pena de demissão nos seguintes casos, sem prejuízo das demais situações previstas em lei:

- I. Reiteração em infração punível com as penas de que tratam os parágrafos anteriores, de que resulte grave prejuízo ou repercussão;
- II. Exercício de qualquer tipo de comércio ou atividade particular no recinto da Faculdade Estadual PIT;
- III. Recebimento de propinas, prêmios, gratificações, comissões ou quaisquer vantagens indevidas, em razão das atribuições do cargo ou função;
- IV. Uso do cargo ou função, em detrimento da dignidade destes, para obtenção de proveito pessoal;



- V. Prática de crime contra a administração pública;
- VI. Abandono de cargo;
- VII. Embriaguez habitual ou incontinência pública e escandaloso;
- VIII. Insubordinação em serviço;
- IX. Aplicação irregular dos dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio da Faculdade;
- X. Ofensa física em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
- XI. Cometimento, a pessoa estranha à Faculdade, fora dos casos permitidos, do desempenho de encargo próprio ou de subordinação.

§ 6º. Durante o período de suspensão disciplinar, o servidor perde o direito ao salário e gratificações.

§ 7º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 8º. A aplicação de penalidade disciplinar não exime o infrator das sanções civis e penais cabíveis.

§ 9º. O processo disciplinar de apuração da falta e a penalidade a ser aplicada devem ser regulados pelo regime jurídico a que está subordinado o servidor.

§ 10. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 11. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 123.** São competentes para aplicar a penalidade:

- I. Ao pessoal docente:



- A. O Coordenador do Curso, aos docentes que lhe estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias;
  - B. O Diretor Geral, quando se tratar de suspensão de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias;
  - C. O Diretor-Presidente, após inquérito administrativo, relativamente às demais penalidades.
- II. Ao pessoal técnico-administrativo:
- A. Os Diretores e o Coordenador do Curso, aos servidores que lhes estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias;
  - B. Os Diretores e o Diretor-Presidente, aos servidores que lhes estejam diretamente subordinados, quando se tratar de suspensão de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias;
  - C. O Diretor-Presidente, após inquérito administrativo, relativamente às demais penalidades.

**Art. 124.** Caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, à autoridade imediatamente superior à que aplicou a pena, assegurando amplo direito de defesa.

**Art. 125.** As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Suspensão até 15 (quinze) dias;
- III. Suspensão superior a 15 (quinze) dias até 60 (sessenta) dias;
- IV. Desligamento.

**Art. 126.** As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na seguinte forma:

- I. Advertência verbal:



- A. Por desacato ao Coordenador do Curso, Diretores, Diretor-Presidente, membro do corpo docente e autoridades institucionais;
  - B. Por desobediência às determinações de autoridades da faculdade;
  - C. Por inviabilização injustificada de atividade didática.
- II. Advertência por escrito:
- A. Em caso de reincidência nas infrações previstas no inciso anterior;
  - B. Por ofensa a qualquer membro da comunidade acadêmica.
- III. Suspensão até 15 (quinze) dias;
- A. Em caso de reiteração nas transgressões de que tratam o inciso I ou a reincidência na infração prevista na alínea B do inciso anterior;
  - B. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
  - C. Por agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica.
- IV. Suspensão por período superior a 15 (quinze) até 60 (sessenta) dias:
- A. Em caso de reincidência nas infrações previstas nas alíneas B e C do inciso anterior;
  - B. Por agressão a autoridades institucionais;
- V. Desligamento, por delito sujeito a ação penal, praticado na faculdade ou contra esta.

**Art. 127.** São competentes para aplicar penalidade ao pessoal discente:

- I. O Coordenador do Curso, aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência;
- II. O Diretor Geral, quando se tratar de pena de suspensão de até 15 (quinze) dias;
- III. O Diretor-Presidente, nos demais casos.

Parágrafo único. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidade de conformidade com a gravidade da falta.



**Art. 128.** A pena de advertência será aplicada mediante certificado do fato pela autoridade competente.

**Art. 129.** A pena de suspensão até 15 (quinze) dias será aplicada após sindicância que comprove a falta cometida.

**Art. 130.** Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo Diretor Geral, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa ao indiciado.

§ 1º. Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para outra instituição de ensino.

§ 2º. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou seu responsável, se for menor de idade, com a indicação dos motivos que a determinam.

§ 3º. A duração do inquérito não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.

**Art. 131.** Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias:

- I. Da decisão do Coordenador de Curso para os Diretores;
- II. Da decisão dos Diretores, em sua competência, para o CONSUP;
- III. Da decisão do Diretor-Presidente para o CONSUP.

**Art. 132.** No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que incompatível com a reduzida gravidade da infração.



**Art. 133.** Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito a ação penal, a autoridade da Faculdade que impuser a punição diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que ensejou à autoridade policial competente.

**Art. 134.** As penas aplicadas ao pessoal discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, e transcorrido o prazo de 1 (um) ano sem reincidência em infração, poderá ser autorizado pelo CONSUP o cancelamento do registro no histórico escolar e em qualquer outro assentamento do aluno, de sanção aplicada nos casos de infração punida com as penas de advertência e suspensão de até 15 (quinze) dias.

## **TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I – DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS**

**Art. 135.** Ao concluinte do curso de graduação, do curso superior de tecnologia e de pós-graduação, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§ 1º. É considerado concluinte o aluno que houver integralizado todo o currículo de seu curso e cumprido todas as exigências legais, sendo vedada a concessão de grau, em qualquer hipótese, sem o atendimento desta condição.

§ 2º. O diploma é assinado pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.



**Art. 136.** Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestam o compromisso profissional.

§ 1º. A colação de grau é ato oficial da Faculdade Estadual PIT, devendo a sua organização ser disciplinada pelo CONSUP.

§ 2º. Por solicitação do aluno, o grau pode ser conferido pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT isoladamente ao concluinte que o requerer, em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de representante do corpo docente, em local e data determinados pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT.

§ 3º. A solenidade de colação de grau ou a expedição de diplomas ou certificados pode ser sustada ao critério do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT enquanto perdurar, entre a turma ou aluno interessado e a IES, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário, inclusive quanto ao cumprimento das normas previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 137.** Ao concluinte de módulo de curso superior de tecnologia que integraliza formação profissional tecnológica é conferido o certificado correspondente assinado pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT e pelo Secretário Acadêmico.

**Art. 138.** Ao concluinte de curso ou outra atividade de extensão com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas, é expedido o certificado assinado pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT.

Parágrafo único. O certificado de curso ou outra atividade de extensão de carga horária inferior a 60 (sessenta) horas é assinado pelo professor responsável pela atividade e pelo Coordenador do Curso.



## CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 139.** A Faculdade Estadual PIT pode conceder títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito, Diploma do Mérito e Diploma de Láurea Estudantil.

**Art. 140.** Para concessão dos títulos, exceto o Diploma de Láurea Estudantil, deve ser encaminhada proposta fundamentada para apreciação e aprovação do CONSUP.

§ 1º. A proposta para a concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa e Professor Honoris Causa é feita pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT ou por um dos membros do CONSUP, devendo ter a aprovação de, pelo menos, dois terços do Colegiado.

§ 2º. A proposição para a concessão do título de Professor Emérito e do Diploma de Mérito é feita pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT, por um dos membros do CONSUP ou, ainda, por iniciativa formal dos Conselhos de Curso em que haja indicação unânime, sendo submetida ao CONSUP e devendo ter a aprovação de, pelo menos, dois terços do Colegiado.

**Art. 141.** O Diploma de Láurea Estudantil é concedido ao aluno concluinte que tenha alcançado, ao longo do curso, o maior índice de rendimento acadêmico.

**Art. 142.** A outorga dos títulos dar-se-á em Assembleia Geral, com a presença do agraciado, o qual será oficialmente saudado por membro da comunidade acadêmica designado pelo presidente do CONSUP.



## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 143.** A Faculdade Estadual PIT oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, extensão e pesquisa garantido pela Constituição Federal, vedada toda forma de discriminação político-partidária, de sexo, de raça, de religião ou atentatória aos direitos humanos e à cidadania.

**Art. 144.** Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUP, e aprovado por parte da entidade mantenedora, no que for de sua competência, respeitados os dispositivos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, um terço dos membros do CONSUP.

**Art. 145.** Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento Geral, é considerado eleito, se docente, o candidato de maior tempo de docência na IES e, se alunos, o de mais idade.

**Art. 146.** Aqueles que detenham parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas da Faculdade Estadual PIT, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades acadêmicas ou administrativas para um clima de ordem e harmonia.

**Art. 147.** Nenhum pronunciamento oficial em nome da Faculdade Estadual PIT pode ser feito sem a autorização expressa do seu Diretor-Presidente.



**Art. 148.** Todos os demais regulamentos existentes no âmbito da IES devem se ajustar ao presente Regimento Geral e se submeter à aprovação do CONSUP.

**Art. 149.** Os casos omissos deste Regimento Geral serão dirimidos pelo CONSUP ou pelo Diretor-Presidente da Faculdade Estadual PIT, ad referendum.

**Art. 150.** Este Regimento Geral, após sua aprovação no CONSUP, entra em vigor na data de publicação da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.

